

Artigo 20 do Código Penal Militar: punições em tempo de guerra e aumento de penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 20 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) prevê o aumento em um terço da pena aplicável aos crimes militares cometidos em tempo de guerra, intensificando as sanções penais e seus reflexos disciplinares, como perda de patente e exclusão das Forças Armadas.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas o risco de prisão, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira do militar. O **artigo 20 do Código Penal Militar** é um exemplo de dispositivo que modifica diretamente a pena em situações de guerra, aumentando as consequências penais para o militar.

Este artigo aumenta em um terço as penas previstas para crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição em contrário, o que exige compreensão profunda sobre sua aplicação para evitar riscos à carreira e à liberdade. A defesa criminal militar especializada deve atuar com rigor técnico e celeridade, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa nos conselhos de justiça e auditorias militares.

Conte com a Ademilson CS Advocacia para ampla defesa técnica, atuando na prevenção e no enfrentamento de acusações que

envolvam agravo penal pelo contexto de guerra, protegendo seus direitos e a estabilidade funcional.

Conceito e aplicação do artigo 20 do Código Penal Militar no contexto castrense

O artigo 20 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) dispõe sobre o aumento das penas aplicáveis aos crimes militares cometidos em tempo de guerra, salientando a importância do contexto bélico para a gravidade da infração penal. Este dispositivo legal visa a preservar a disciplina e a eficácia das Forças Armadas em momentos de conflito, reconhecendo que a prática criminosa nessas circunstâncias pode gerar riscos ampliados à segurança da nação e à integridade das instituições militares.

Trata-se de uma norma de caráter especial e supletivo, que incide sobre a pena base do crime militar já tipificado no CPM, majorando-a em um terço, salvo disposição em contrário prevista especificamente em outras partes da legislação castrense. Tal majoração é um reflexo do princípio da supremacia do interesse público e da disciplina militar, especialmente rigorosos em cenários de guerra.

Contexto temporal para aplicação do artigo 20

A configuração do aumento de pena exige que o crime tenha sido praticado em efetivo tempo de guerra, o que pressupõe a existência declarada ou reconhecida pelo Estado brasileiro de estado de guerra e a mobilização das Forças Armadas para combate ou situações análogas. Assim, não se aplica o artigo em períodos de paz ou em exercitações militares não bélicas, respeitando o princípio da legalidade estrita e evitando

arbitrariedades no processo penal militar.

Aplicação cumulativa e incidência

O artigo 20 não cria novo tipo penal, mas modifica o quantum da pena já prevista para o delito militar. Sua incidência ocorre como causa especial de aumento, cumulativa às circunstâncias e qualificadoras comuns previstas no CPM. Portanto, a análise deve considerar a pena base do crime, somando-se o aumento previsto, o que pode alterar significativamente o regime inicial de cumprimento, a perda de benefícios e o impacto na carreira do militar.

Natureza jurídica e impacto prático

Dogmaticamente, este dispositivo reforça o caráter estritamente castrense da penalização, reforçando a tutela dos valores da disciplina e hierarquia, centrais ao Direito Penal Militar. Em termos práticos, militares acusados de crimes cometidos em tempo de guerra enfrentam penalidades mais severas, com repercussões diretas na persecução penal (IPM) e no julgamento pelos Conselhos de Justiça ou auditorias militares.

Para os militares e seus familiares, é essencial compreender que a incidência do artigo 20 pode resultar em maior exposição às sanções, incluindo perda de patente e exclusão das Forças Armadas, o que torna imprescindível a atuação preventiva e estratégica da defesa, buscando controlar os riscos e preservar os direitos fundamentais do acusado.

Elementos objetivos e subjetivos do aumento de pena em tempo de guerra

O aumento de pena previsto no **artigo 20 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** exige análise pormenorizada dos elementos objetivos e subjetivos que

autorizam sua aplicação em tempo de guerra. Trata-se de causa especial de aumento, cuja incidência depende da conjugação de requisitos formais e substanciais, imprescindíveis para a correta imputação.

Elementos objetivos da aplicação do aumento de pena

O primeiro requisito é o **contexto temporal bélico**, ou seja, o crime deve ter sido cometido durante o período declarado de guerra, reconhecido oficialmente pelo Estado. Este elemento externo é indissociável da caracterização do fato: apenas em tal cenário a majoração pode ser aplicada. Ademais, a infração em si deve ser típica como crime militar, conforme previsto no CPM, não se aplicando a delitos comuns não enquadrados na legislação castrense.

Além disso, a conduta deve estar devidamente enquadrada no tipo penal correspondente, observado o elemento normativo do crime militar praticado, precedendo o aumento da pena. Não se admite aplicação automática ou genérica da causa de aumento sem a demonstração concreta dos fatos no contexto de guerra.

Elementos subjetivos e a intenção do agente

No plano subjetivo, deve-se que o agente tenha agido com dolo ou culpa, conforme a tipificação específica do delito nuclear, mantendo-se os critérios da conduta típica e ilícita. O **artigo 20 do CPM** não altera o elemento subjetivo original do crime, não criando forma qualificada própria, mas majorando a pena em razão da gravidade contextual.

É imprescindível avaliar a consciência e a vontade do agente, pois a presença de dolo aumenta a reprovabilidade, sendo a forma mais comum nos crimes militares cometidos em contexto de guerra. Todavia, hipóteses de culpa grave que atingem

interesses militares também são passíveis do aumento, respeitando os parâmetros legais.

Interação com outras circunstâncias e qualificadoras

O aumento do **artigo 20** é cumulativo com outras causas de aumento ou atenuantes previstas no CPM, sejam elas relativas à conduta, ao resultado ou às circunstâncias pessoais do agente. A análise conjugada destes elementos é essencial para a fixação da pena final, com impacto relevante no julgamento e nas consequências funcionais para o militar.

Reflexos práticos na defesa técnica

Compreender os elementos objetivos e subjetivos deste aumento permite à defesa antecipar contestações, impugnar a configuração do tempo de guerra ou a tipificação obrigatória do crime. Argumentos acerca da ausência do contexto bélico ou da qualificação subjetiva são estratégias essenciais na atuação em Inquérito Policial Militar (IPM) e nos tribunais militares, preservando direitos fundamentais e a estabilidade do militar.

Penas principais e acessórias aplicáveis com o aumento previsto no artigo 20



O artigo 20 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) estabelece o aumento em um terço das penas aplicáveis aos crimes militares cometidos em tempo de guerra, incidindo tanto sobre as penas principais quanto sobre as penas acessórias previstas na legislação castrense. Este dispositivo agrava o quantum da sanção, refletindo a maior gravidade da infração em cenário bélico e seu impacto na disciplina militar.

Penas principais abrangidas pelo aumento

As penas principais previstas no Código Penal Militar incluem, entre outras, a reclusão, a detenção e a prisão. Com a aplicação do aumento do artigo 20, a duração dessas penas é majorada em um terço, salvo disposição em contrário. A reclusão, por exemplo, se originalmente fixada entre um e quatro anos, poderá ser aumentada para até cinco anos, alterando o regime inicial e as possibilidades de progressão e benefícios.

Importante destacar que o aumento pode influenciar não apenas o tempo da pena privativa de liberdade, mas também as

consequências processuais, como o fortalecimento da presunção desfavorável para o militar e os impactos na estabilidade funcional, graduação e patente.

Penas acessórias e suas implicações

As penas acessórias previstas no CPM, como a perda de cargo, a perda de patente, a exclusão a bem da disciplina e a destituição de função ou qualidade, também são influenciadas pelo aumento previsto no artigo 20. Embora o aumento formal seja sobre a pena privativa, o contexto de maior gravidade pode intensificar a aplicação das acessórias como consequência funcional da condenação.

Essas sanções afetam diretamente a carreira militar, podendo significar a interrupção definitiva da participação do militar na carreira das Forças Armadas ou Forças Auxiliares, com efeitos patrimoniais e sociais gravíssimos para o acusado e seus familiares.

Interação com outras causas de aumento ou diminuição

O aumento previsto no artigo 20 é cumulativo com outras causas legais de aumento ou diminuição da pena, como qualificadoras ou atenuantes previstas no CPM, desde que não haja incompatibilidade legal. Assim, a dosimetria da pena deve considerar todas as circunstâncias, funcionalmente relevantes para o caso concreto, ajustando a sanção à gravidade real do ato e sua repercussão disciplinar.

Relevância para a dosimetria e estratégias de defesa

O acréscimo da pena previsto no artigo 20 exige atenção especial da defesa criminal militar, que deve avaliar a incidência do tempo de guerra, a tipificação adequada do crime

e o impacto do aumento na dosimetria final. Estratégias defensivas podem incluir a controvérsia sobre a declaração formal do estado de guerra, eventual contestação da materialidade ou autoria, além da busca por causas atenuantes ou exclusivas de culpabilidade.

Jurisprudência do Superior Tribunal Militar e dos tribunais superiores sobre o artigo 20

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM) a respeito do **artigo 20 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** é fundamental para compreender a aplicação prática do aumento de pena em crimes cometidos em tempo de guerra. O STM tem reiterado que a incidência do aumento previsto exige prova inequívoca da existência do estado de guerra e da prática delituosa dentro desse contexto, observando rigorosamente o princípio da legalidade e os limites da atividade jurisdicional.

Posicionamento do STM sobre a aplicação do artigo 20

O Superior Tribunal Militar entende que o aumento da pena não pode ser aplicado de forma automática, mas somente quando demonstrada a efetiva situação de guerra, conforme previsto na legislação específica ou por decreto presidencial. O STM exige análise conjuntural e fática minuciosa para validar o contexto bélico, evitando interpretações extensivas que possam prejudicar direitos do militar.

Também destaca a necessidade de observância das garantias constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa, especialmente em processos que envolvem maior rigor penal, como a majoração prevista no artigo 20.

Precedentes relevantes dos tribunais superiores (STJ e STF)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) também têm se manifestado sobre questões relacionadas à aplicação do artigo 20, especialmente no tocante à interpretação do estado de guerra e à competência da Justiça Militar. Há decisões que reforçam a competência da Justiça Militar para julgar os crimes militares cometidos em tempo de guerra, desde que respeitados os direitos fundamentais e o devido processo legal.

O STF, em especial, tem reafirmado o controle de constitucionalidade sobre dispositivos do CPM, garantindo que a aplicação do artigo 20 esteja em conformidade com princípios constitucionais, inclusive quanto à vedação de retroatividade de norma penal mais severa e respeito ao princípio da individualização da pena.

Impactos práticos da jurisprudência para a defesa militar

A compreensão da jurisprudência dominante permite à defesa identificar oportunidades para contestar a aplicação do aumento de pena, seja questionando a caracterização do tempo de guerra, seja alegando ausência de requisitos subjetivos ou objetivos para a majoração. Além disso, orienta estratégias para resguardar direitos do acusado, tais como impetração de habeas corpus e recursos cabíveis.

O acompanhamento das súmulas do STM e das decisões dos tribunais superiores é imprescindível para a atualização das teses defensivas e a adequada atuação perante a Justiça Militar.

Defesa técnica militar: estratégias em IPM e na Justiça Militar contra agravamento penal

A defesa técnica militar em face do **artigo 20 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** demanda atuação estratégica precisa desde o Inquérito Policial Militar (IPM) até o julgamento perante os Conselhos de Justiça e auditorias militares. A majoração da pena em tempo de guerra requer observância rigorosa dos direitos do acusado, com foco especial na exclusão da incidência indevida do aumento penal.

Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

Na fase inquisitorial, a defesa deve monitorar atentamente a formalização do contexto temporal bélico, exigindo provas robustas da situação de guerra. É fundamental perquirir irregularidades nas diligências para evitar nulidades processuais, além de atuar na tempestiva apresentação de documentos e justificativas que possam afastar a configuração do estado de guerra nos termos legais.

Também é essencial a coleta de provas de inocência e o contraditório ativo para contestar a materialidade e autoria, minimizando riscos de enquadramento penal potencializado pelo artigo 20.

Rito perante os Conselhos de Justiça e Auditorias Militares

Durante o processo judicial militar, a defesa deve apresentar teses jurídicas que controlem rigorosamente a aplicação do aumento de pena, questionando a validade do reconhecimento do estado de guerra ou a ausência de previsão legal para o caso concreto. Argumentos baseados na nulidade do procedimento, no

excesso de prazo ou na violação dos princípios constitucionais devem ser explorados.

Estratégias de Habeas Corpus e recursos

Nos casos de constrangimento ilegal ou excesso na aplicação do artigo 20, a impetração de habeas corpus é medida eficaz para resguardar a liberdade e a estabilidade do militar. A atuação recursal, inclusive junto ao Superior Tribunal Militar, Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, fortalece a defesa garantindo observância estrita do devido processo legal.

Prevenção e acompanhamento contínuo

A defesa técnica preventiva, por meio do acompanhamento constante das fases processuais, minimiza impactos potencialmente devastadores na carreira e vida do militar. A consultoria jurídica especializada consegue antecipar controvérsias e atuar para evitar a configuração do agravamento penal, promovendo segurança jurídica e proteção da dignidade militar.

A importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) apresenta uma sistemática rigorosa e particularíssima, onde a condenação penal implica prejuízos severos e imediatos, incluindo perda de patente, expulsão das Forças e abalo irreparável da estabilidade funcional. Por isso, a defesa deve ser intransigente e profundamente conhecedora dos princípios da hierarquia e disciplina militares.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou processo

judicial em órgãos da Justiça Militar requer atuação técnica especializada para assegurar a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Ignorar esses elementos pode significar o fim da carreira e a vulnerabilidade da dignidade do militar e de sua família.

Militares investigados, indiciados ou réus precisam de uma orientação preventiva e de uma defesa ostensiva para enfrentar os conselhos de justiça e auditorias militares com segurança e estratégia. Não permita que erros processuais comprometam seu futuro.

Agende uma [consulta com um advogado especialista em direito penal militar](#) e fortaleça sua defesa técnica com experiência e excelência reconhecidas no Direito Penal Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

Qual é a diferença fundamental entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

O crime militar próprio é aquele previsto exclusivamente no Código Penal Militar e que somente pode ser praticado por militar no exercício de suas funções, como deserção e motim. O crime militar impróprio, por sua vez, é previsto também na legislação penal comum, mas a competência da Justiça Militar se dá em razão do artigo 9º do CPM, que determina seu julgamento pela Justiça Militar quando o autor for militar no exercício da função.

Como funciona o benefício da menagem previsto no processo penal militar?

A menagem, conforme artigo 263 do Código de Processo Penal

Militar, é um regime de prisão especial aplicável a militares, permitindo que estes aguardem o curso do processo fora das dependências penitenciárias comuns, como em quartéis ou residências particulares, desde que preencham requisitos como boa conduta funcional. Tal instituto visa preservar a dignidade e a integridade do militar, em consonância com a hierarquia e disciplina.

A condenação perante a Justiça Militar gera a perda imediata do posto, patente ou graduação?

A perda do posto ou patente para oficiais não ocorre automaticamente com a condenação, sendo necessária representação específica e processo administrativo perante o Superior Tribunal Militar ou tribunal competente. Para praças, a exclusão ou demissão pode decorrer diretamente da punição imposta e regulamentos disciplinares, conforme a gravidade e a pena aplicada, respeitando o devido processo legal.

O que caracteriza o crime de deserção e como a defesa técnica pode atuar no caso?

Deserção, tipificada no artigo 187 do CPM, consiste na ausência injustificada do militar de sua unidade por mais de oito dias consecutivos. A defesa deve buscar causas excludentes de culpabilidade ou justificativas plausíveis, como estado de necessidade ou coação moral irresistível, comprovadas documentalmente, para afastar o dolo e evitar sanções penais e disciplinares severas.

Quem realiza o julgamento dos crimes militares na Justiça Militar?

O julgamento em primeira instância ocorre pelos Conselhos de Justiça, que variam conforme a natureza do acusado: praças são

julgados pelo Conselho Permanente de Justiça, composto por um juiz togado e quatro oficiais; oficiais são julgados pelo Conselho Especial de Justiça. Essa estrutura assegura equilíbrio entre conhecimento técnico-jurídico e compreensão das particularidades militares.

Por que a atuação de um advogado especialista em Direito Militar é essencial desde o IPM?

O Inquérito Policial Militar (IPM) é crucial para coletar provas que fundamentarão a ação penal ou processos administrativos. A assistência jurídica especializada garante a preservação dos direitos do militar, evita nulidades e ilegalidades, orienta em depoimentos e atua estrategicamente para impedir excessos e assegurar ampla defesa e contraditório durante toda a persecução penal militar.

[Fale com um especialista](#)